



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR N.º 113 DE 27 DE novembro DE 2008.

“Altera a redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 83 de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. A receita do BARRA-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 27 dias do mês de novembro de 2.008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA

Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal em 27 de novembro de 2008.
MSF